



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO Nº 242/2025-GAB-PMSFX

São Félix do Xingu – PA, 05 de agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mário Borges Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA
NESTA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 004/2025.

Senhor Presidente,

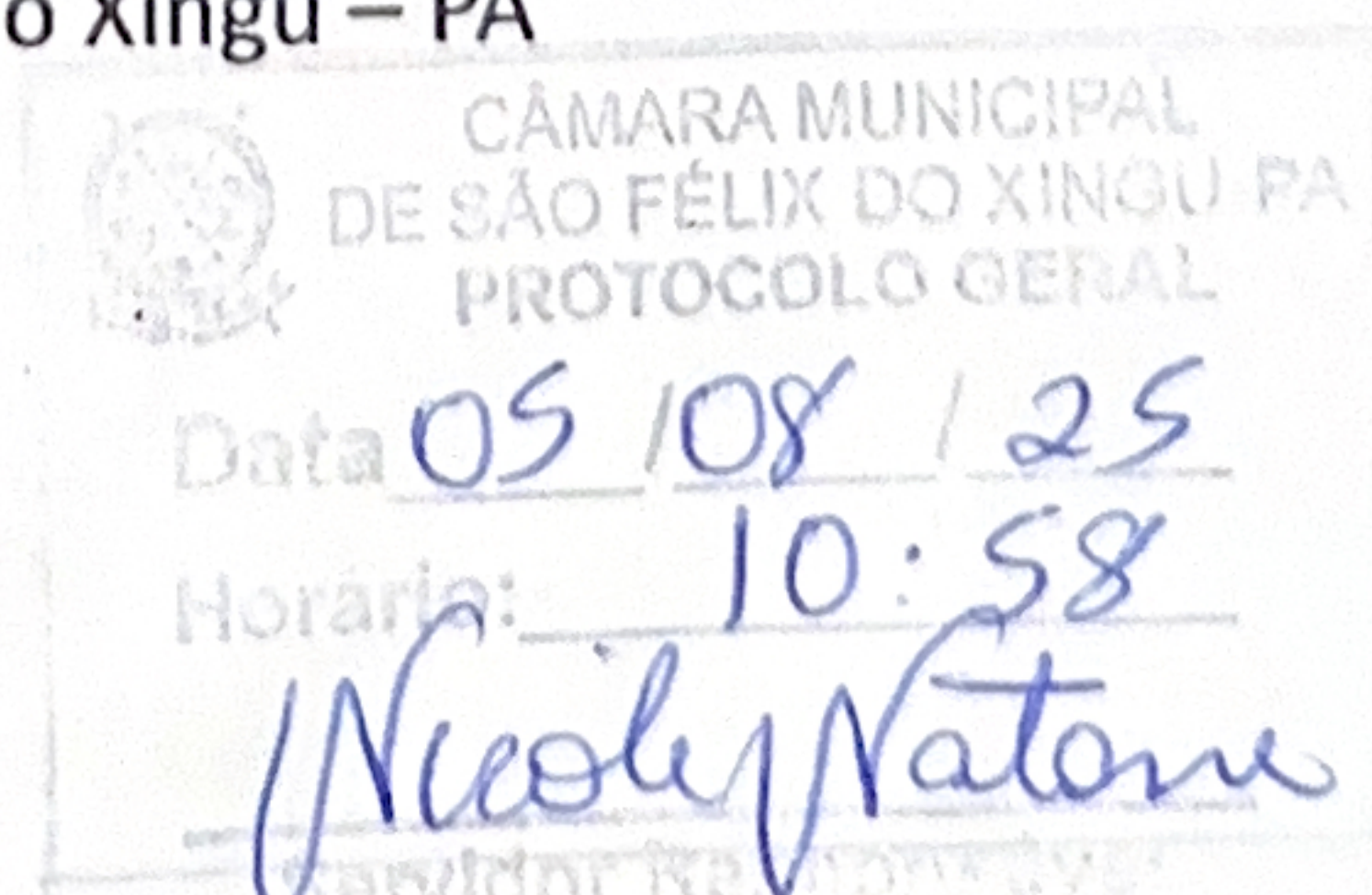
Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar, para apreciação dessa Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025**, acompanhado de sua respectiva Mensagem e Anexos, que trata da abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de São Félix do Xingu.

Solicito que a matéria seja incluída na pauta de votação em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de execução orçamentária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativas apresentadas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu – PA





MENSAGEM DE LEI Nº 004/2025

São Félix do Xingu – PA, 05 de agosto de 2025

Senhor Presidente,
Mario Borges Teixeira
Senhores Vereadores (a),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025**, que *“dispõe sobre o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no âmbito do Município de São Félix do Xingu e dá outras providências.”*

A presente proposição visa regulamentar, no âmbito local, os pagamentos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, conforme disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal. A definição de limite para as RPVs é prerrogativa do ente federativo e representa medida essencial para assegurar previsibilidade fiscal, planejamento orçamentário e agilidade no cumprimento das obrigações judiciais municipais.

A proposta fixa o teto de 20 (vinte) salários-mínimos para classificação das RPVs, parâmetro amplamente adotado por diversos municípios e que, ao mesmo tempo, atende aos direitos dos credores e respeita a capacidade financeira do Município.

Destaca-se, ainda, que a tramitação das requisições será centralizada na Procuradoria-Geral do Município, à qual caberá o protocolo junto à Secretaria Municipal de Finanças. Essa medida confere maior controle jurídico, coesão institucional e integridade ao procedimento, além de garantir o respeito à ordem cronológica de pagamentos prevista no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Diante da relevância jurídica, administrativa e orçamentária da matéria, conto com a costumeira atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para a célere aprovação da proposta.

Atenciosamente,



FABRÍCIO FERREIRA BATISTA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no âmbito do Município de São Félix do Xingu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV), nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 20 (vinte) salários-mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observada a ordem cronológica dos ofícios requisitórios, que deverão ser protocolizados exclusivamente pelo Procurador-Geral do Município junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 3º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município, através do Procurador-Geral velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, salvo nos casos de renúncia expressa do credor ao montante excedente, para fins de recebimento por meio de RPV.

Art. 5º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



Art. 6º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ, 05 DE AGOSTO DE 2025.



FABRÍCIO FERREIRA BATISTA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu